

LEI COMPLEMENTAR N.º 569
DE 16 DE MAIO DE 2006.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1.º DO
ARTIGO 6.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º
314, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de abril de 2006 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 569

Art. 1.º O § 1.º do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 314, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Mediante autorização especial da Secretaria Municipal de Esportes, as entidades representativas de aposentados e de empresas que trabalham em regime de turno de revezamento e os estabelecimentos hoteleiros poderão instalar as barracas nos demais dias da semana, no período das seis às dezoito horas”.

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 16 de maio de 2006.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 16 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE
Chefe do Departamento